

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI 2.799
046



CM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.799

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE INVESTIDURA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Investidura a favor de MARIA FONTES DE CARVALHO, desapetada uma área de terras situada nos fundos do lote nº 219, da quadra 12, da Rua Rubens Simões no Bairro Santo Agostinho, obedecendo as características do seguinte memorial descritivo: a área de terra de que se trata possui a forma de um polígono regular com as seguintes características e confrontações: pela frente confrontando com a linha de divisa de fundos do lote nº 219 - quadra 12 - da Rua Rubens Simões, mede 12,00m (doze metros) em linha reta; à direita confrontando com área verde de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda mede em linha reta 5,50m (cinco vírgula cinquenta Metros); à esquerda confrontando com área verde de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, mede em linha reta 5,50m (cinco vírgula cinquenta metros); pelos fundos confrontando com área de servidão, mede 12,00m (doze metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 66,00m² (sessenta e seis metros quadrados) calculada analiticamente e encontra-se assinalada no desenho SC-037/87 cujo original acha-se arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R ^ª	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.799	047

Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

Estado do Rio de Janeiro

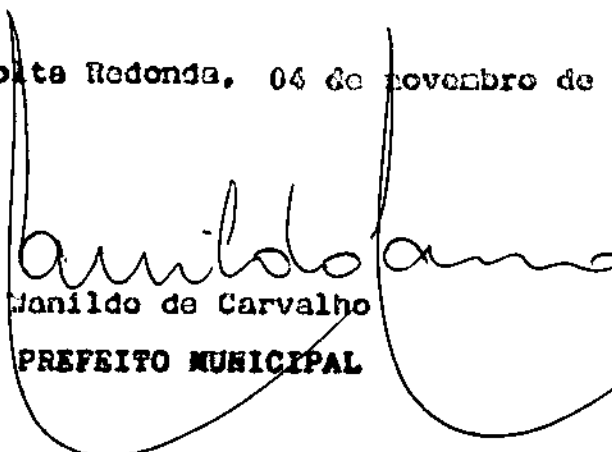
Lei Municipal N.º 2.799

Parágrafo Único - A área em questão, está graficamente representada através do desenho SC-037/87 SEP, que passa a integrar esta Lei.

Artigo 2º - A Coordenadoria do Patrimônio Imobiliário da Prefeitura Municipal de Volta Redonda efetuará as anotações de praxe inerentes à presente Investidura, processada nos termos do § 2º, do artigo 202, da Lei Orgânica Municipal, ficando a interessada, posteriormente, autorizada a prosseguir a inscrição do "Termo Administrativo" dela derivado, no Registro de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de novembro de 1992.


Manoel de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 028/92

Autor: Prefeito Municipal
acb/.

